

ACÓRDÃO Nº 04417/2022 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo : 01585/22
Município : CAMPINORTE
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2021
Gestor : OSEIAS VICENTE DOS ANJOS
CPF : 584.107.402-49

**Ementa: Contas de Gestão. 2021. CAMPINORTE.
FMP. REGULARES.**

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:

1 - Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 6 de Julho de 2022.

Presidente: Humberto Aidar

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Humberto Aidar, Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior.

Processo : 01585/22
Município : CAMPINORTE
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2021
Gestor : OSEIAS VICENTE DOS ANJOS
CPF : 584.107.402-49

I DAS INICIAIS

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 008/2015, IN TCMGO nº 009/2015 e DN TCMGO nº 002/2021. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

II DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Após análise dos autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão, por meio do Certificado n.º 982/2022 constante dos presentes autos, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas, conforme a seguir:

(...)

RELATÓRIO

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 001/2022. A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2021 prestadas em 11/02/2022, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15. Importa destacar que a prestação de contas ocorreu na data em que foi cadastrada a demanda nº 74180 no Sistema Ticket, conforme preconiza o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2021.

2. Certidão do controle interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$9.328.275,85, informada no relatório de contas bancárias, comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro.

5. Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições consolidadas no mercado financeiro.

6. Certidão dos conselhos de administração e/ou fiscal do regime próprio de previdência social não aponta falhas relevantes.

7. Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Aliquota	Normativo	Parecer atuarial	Diferença
Contribuição ordinária	14,00%	14,00%	
Contribuição extraordinária	22,00%	22,00%	
Contribuição servidor	14,00%	14,00%	0,00%

Fonte: Art. 40 da CF/88, art. 1º da Lei 9.717/98 e art. 2º da Lei nº 637/2021 e parecer atuarial.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar **REGULARES** as Contas de Gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** do município de **CAMPINORTE**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de **OSEIAS VICENTE DOS ANJOS**.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na

designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 6 de maio de 2022.

III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Consoante deliberação aprovada e convertida em Resolução pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos Processos de Contas de Gestão de análise simplificada, o Ministério Público de Contas emitirá manifestação apenas oral, caso pertinente, durante a Sessão Plenária de julgamento das Contas.

IV VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria não encontra razões para divergir e acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

Assim, o Relator apresenta seu Voto por:

1 - Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, 27 de junho de 2022.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator